

PROCESSO N.º 79/AJ/JFA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de consultoria contabilística

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria contabilística, abrangendo, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Apoio na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2021, com base nos princípios orçamentais e regras previsionais;
- b) Transição do POCAL para o SNC-AP:
 - i) Aplicação da NCP 26 do SNC-AP – Contabilidade e Relato Orçamental do regime geral do SNC-AP;
 - ii) Aplicação da NCP 27 do SNC - Contabilidade de Gestão do regime geral do SNC-AP, em conjugação com a norma de controlo interno existente na Freguesia;
- c) Transição do CIBE (Cadastro de Inventário de Bens do Estado) - Portaria n.º 671/2000, de 17 abril, para o CC2 (Código Complementar 2) - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;
- d) Quanto ao controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos:
 - i. Analisar e acompanhar a execução do Orçamento;
 - ii. Orientar a contabilização de receitas e das despesas, dos custos e proveitos, de acordo com as normas legais em vigor;
 - iii. Verificar todos os procedimentos de despesa de acordo com a natureza e valores previsíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - iv. Conferir todas as faturas e documentos equivalentes quanto à sua essência e respetivas contas a movimentar;
 - v. Conferir a existência e a conformidade dos documentos a pagar;
 - vi. Verificar regularmente as receitas cobradas para outras entidades;

- vii. Analisar e controlar as operações de tesouraria;
 - viii. Conferir os movimentos diários de tesouraria;
 - ix. Proceder às reconciliações bancárias;
 - x. Aconselhar na elaboração de alterações e revisões orçamentais;
 - xi. Garantir a submissão eletrónica atempada de todas as declarações fiscais no Portal das Finanças, na Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social e no Portal Autárquico;
- e) Quanto ao relatório e contas:
- i. Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
 - ii. Elaborar o relatório técnico e os documentos de prestação de contas e assegurar o envio dos mesmos aos diferentes organismos públicos;
- f) Apoio ao inventário.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 - O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, com início a 1 de janeiro de 2021 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante

declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços apoio técnico especializado na área da consultoria contabilística, incluindo:

- a) Prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- b) Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à presente prestação de serviços;
- c) Destacar um representante para as instalações da entidade adjudicante, mediante solicitação desta, até ao limite de 60 deslocações, para coordenação e fiscalização da prestação de serviços, em articulação com os funcionários do serviço de contabilidade e os representantes da Freguesia de Alvalade.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.^a

Transferência da propriedade

1 – Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao

abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço referido no número um da presente cláusula será faturado em prestações iguais, mensais e sucessivas.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade

pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.